



Socorro, 14 de dezembro de 2023.

Ao
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal
Josué Ricardo Lopes

PROCESSO Nº 109/2023/PMES - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Objeto: Seleção de projetos culturais de "AUDIOVISUAL" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Item 3, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Socorro/SP.

Assunto: Interposição de recurso pela Coordenadora e Audiodescritora Ana Rita Aranha Ferracioli, contra decisão da classificação do projeto apresentado pelo Instituto Rede dos Sonhos no referido processo.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, a **Coordenadora e Audiodescritora Ana Rita Aranha Ferracioli**, interpôs recurso, **TEMPESTIVAMENTE**, protocolado sob o nº 16123/2023, alegando o que passamos a expor:

"Ao olharmos mais detalhadamente a Ata publicada no dia 05/12/23 com o resultado da seleção dos projetos culturais de "Audiovisual", constatamos que:
1. O Projeto 04, "Luiz Gonzaga Franco: maestro do ensino", discorre sobre o mesmo tema do nosso Projeto, que é o de número 05, "A história da Música em Socorro", que será contada por meio da história do Maestro Luiz Gonzaga Franco, como podem ler no conteúdo do projeto. 2. Os projetos obtiveram como nota final 36 e 35 pontos, respectivamente, isto é, apenas um ponto de diferença. O Projeto 05, "A história da música em Socorro" tem um diferencial por possuímos um vasto acervo com registros em fotografias e inúmeras publicações sobre a vida do Maestro e a atividade musical que ele exerceu como história de vida, além da sala de estudos e de aula do Maestro estar intacta e ativada como Centro Cultural permanente. Para dar mais transparência ao processo de chamamento público, solicitamos ter ciência das notas atribuídas ao Projeto 04 e ao Projeto 05, por critério, e não somente a pontuação total final. Na Ata publicada sabe-se apenas o total atribuído a cada projeto. Portanto, queremos solicitar formalmente à esta Comissão, além do conhecimento das notas atribuídas por critério, a revisão de pontuação e classificação dos dois projetos em questão"

*Mazda
Felipe*



Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três foi aberto o prazo para apresentação das contrarrazões conforme print da página do site oficial da municipalidade, constante nos autos.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o proponente Rafael Bertelli Sartori, através do **Núcleo Audiovisual de Socorro**, protocolou tempestivamente sob o nº: 16252/2023, contrarrazões de recurso, alegando o que segue:

“Na leitura do recurso em questão, notamos o argumento que diz que o Projeto 05 “A História da Música em Socorro” tem como diferencial possuir vasto acervo sobre a vida do Maestro Luiz Gonzaga Franco, bem como a sala, onde o Maestro ensinava, intacta e ativada como Centro Cultural permanente. Sobre tais colocações queremos ressaltar que o Centro Cultural aqui mencionado, com seu rico acervo e aberto ao público, juntamente com os equipamentos da cidade de Socorro: Conservatório, Museu, Biblioteca, etc., consiste em importante parte dos planos de trabalho de nosso projeto, o de número 04, intitulado “Luiz Gonzaga Franco – Maestro do Ensino”.

Nosso projeto seguiu todas as regras do edital, tem todas as medidas de acessibilidade que a Lei da Inclusão 13.416 exige, tem contrapartida que dialoga com a comunidade local e, principalmente, será realizado por profissionais com sede em Socorro/SP, de um núcleo audiovisual que já atua na cidade há anos, possibilitando que os recursos impulsionem o comércio local e propiciando ao socorrense ver-se na tela através do olhar dos artistas socorrenses.

A maior parte da equipe do projeto esteve presente na abertura e julgamento dos projetos que ocorreram no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Socorro no dia 05/12/2023, aberto ao público e que teve a duração de aproximadamente 7 horas. Na ocasião pudemos comprovar a lisura do julgamento em todo seu processo, cabendo a nós do grupo audiovisual, total respeito à independência de decisão de cada um dos jurados.”

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, transcorrido o prazo para apresentação de recurso e contrarrazões de recurso a Comissão de Seleção de Projetos passa a manifestar-se:

Primeiramente vale ressaltar que as exigências mínimas as serem cumpridas nos projetos estão contidas no edital.

Faz-se necessário informar que esta Comissão buscou, ao analisar, se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, buscando nortear suas ações pelos princípios básicos da legalidade, moralidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, boa-fé, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.



É importante a Comissão ressaltar que a análise foi feita de maneira comparativa entre os projetos apresentados, de acordo com o item 13 do edital.

A diferença de nota entre os dois projetos, deve-se a trajetória Artística e Cultural dos proponentes, descrito no item "G" da tabela de critérios de avaliação constante no Edital. De acordo com a avaliação da Comissão de Seleção a análise deste item deu pontuação 5 ao proponente Rafael Bertelli Sartori, e pontuação 4 para o proponente Instituto Rede dos Sonhos. Essa Avaliação se deu de acordo com a análise do currículo do proponente e da experiência apresentada especificamente na área de audiovisual, objeto deste edital.

Quanto a transparência do processo e conhecimento das notas atribuídas por critérios, esta Comissão resalta que a sessão para realização das análises foi aberta a participação de todos os interessados, ou seja, sessão pública, bem como o processo fica disponível para solicitação de vistas a qualquer momento e a qualquer interessado, na sala da Supervisão de Licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal, comprovando nesse sentido a transparência e lisura de todo o processo.

Em resumo, a Comissão entende que avaliou os projetos de forma isonômica, atribuindo as notas em consonância com os critérios constantes no edital e conforme conteúdo dos projetos apresentados, não podendo ser aceitas as alegações da requerente, devendo prevalecer à decisão anteriormente firmada, uma vez que a recorrente não apresentou quaisquer fundamentações técnicas que pudessem reverter à classificação dos projetos.

Diante do Exposto, esta Comissão de Seleção de Projetos julga **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela recorrente Ana Rita Aranha Ferracioli, devendo ser mantida a nota 35 atribuída ao projeto apresentado pelo Instituto Rede dos Sonhos, pois entendemos não haver fundamentação para qualquer alteração desta nota, portanto a classificação dos projetos constante em ata deverá ser mantida. E para que não seja alegado desconhecimento os relatórios de notas atribuídas por critério de todos os projetos apresentados para este chamamento deverão ser disponibilizados no site oficial da municipalidade, juntamente ao presente resultado do recurso.

Considerando que a municipalidade preza por cumprir com as normatizações editalícias e tem como norte a legislação mantendo a igualdade de participação sugiro que a presente manifestação seja encaminhada a Secretaria dos Negócios Jurídicos para análise das questões de ordem jurídica e após encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para apreciação do mesmo.


Fernando Murilo Silva
Presidente da Comissão


Magda Angelica Bertucci
Membro da Comissão


Felipe Francisco Faria
Membro da Comissão



PARECER

PROCESSO Nº 109/2023/PMES – Chamamento Público Nº 003/2023

Assunto: Solicitação de parecer a respeito a recurso apresentado por Ana Rita Aranha Ferraciolli e contrarrazões apresentadas por Rafael Bertelli Sartori junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A Coordenadora e audioescritora **Ana Rita Aranha Ferraciolli** apresentou recurso solicitando em síntese o conhecimento das notas atribuídas por critério, a revisão de pontuação e classificação dos dois projetos em questão, às fls. 302 o proponente **Rafael Bertelli Sartori** apresentou contrarrazões.

Constam dos autos a manifestação da Comissão de Seleção de Projetos às fls. 308 no sentido da improcedência do recurso interposto pela recorrente, sob fundamento em síntese da ausência de fundamentação para qualquer alteração de nota, mantendo as classificações constante em ata.

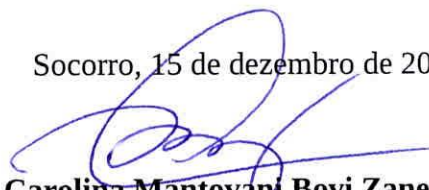
Ressalto por oportuno que não houve solicitação de parecer quanto a aspectos jurídicos a serem dirimidos, apenas por exigência legal com relação ao procedimento e nesse aspecto nada tenho a opor, pois tratam-se de questionamentos de ordem técnica e nesse aspecto abordado pela Comissão responsável.

Sendo assim, qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites por adentrar no mérito do ato administrativo, pelos motivos acima esclarecidos deixo de me manifestar.

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 15 de dezembro de 2023.


Carolina Mantovani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica